

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **substitutiva** ao PNE, referente à
Meta **5.a.** do Projeto de Lei.*

A **Meta 5.a.** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar, ao final dos anos iniciais do ensino fundamental, pelo menos 30% (trinta por cento) em nível básico e 70% (setenta por cento) em nível proficiente até o quinto ano de vigência deste PNE e, ao final do decênio, 10% (dez por cento) em nível básico e 90% (noventa por cento) em nível proficiente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe a aprimorar as metas relativas aos resultados de aprendizagem e à redução das desigualdades observadas nesses resultados entre diferentes grupos sociais. A respeito da meta, defende-se definir dois grupos de referência (básico e proficiente). Desse modo, será possível identificar a proporção daqueles que se encontram em nível básico e proficiente até o quinto ano de vigência do PNE e, também, ao final do decênio.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



* C D 2 5 1 7 4 3 0 4 3 2 0 0 *